



LEI Nº. 197/2000, DE 23 DE MAIO DE 2.000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 011/2000.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a **Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada vicinal Novais – Embaúba pela municipal NOV-020, com 6.620,00m de extensão no Município de Novais.**

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, e remover as benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminar de posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessários;

IV – estabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V – elaborar as suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 197/2000.

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício, as obras e serviços objetos deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;

Parágrafo único – Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

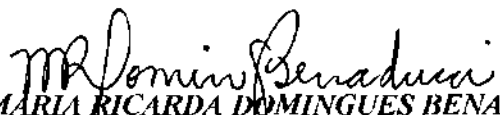
Artigo 4º. – As despesas a cargo da municipalidade correrão à conta da dotação orçamentária: 02.06 Seção de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – 16885341.25 Execução de Obras de Arte, Pavimentação e Restauração de Estradas – 4110.00 Obras e Instalações, do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 23 dias do mês de maio de 2000.


VLADIR PUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente T/c. Administrativo